



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4414, DE 2023

Altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008, para vedar transferências para a realização de obras públicas no âmbito do PAC quando houver obras paralisadas ou inacabadas com a mesma finalidade.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008*, para vedar transferências para a realização de obras públicas no âmbito do PAC quando houver obras paralisadas ou inacabadas com a mesma finalidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 4º:

“Art. 2º

§ 1º O Poder Executivo não poderá incluir novas obras públicas entre as ações do PAC quando houver obras com a mesma finalidade paralisadas ou inacabadas, independentemente da circunscrição geográfica.

§ 2º São obras paralisadas aquelas cujos instrumentos de repasse de recursos estejam vigentes, tenha havido emissão de ordem de serviço e os entes beneficiários tenham registrado a não evolução da execução da obra;

§ 3º São obras inacabadas aquelas cujos instrumentos de repasse de recursos tenham vencido e que não tenham sido concluídas.



SENADO FEDERAL

§ 4º Não serão consideradas, para efeito do disposto no § 1º, as obras paralisadas ou inacabadas que sejam objeto de tomadas de contas especiais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O recém editado Decreto do Presidente da República nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, estipula que o novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) tem os seguintes objetivos: ampliar os investimentos no País; estimular o investimento privado; fomentar a integração do investimento público com o investimento privado; buscar a expansão e a qualificação da infraestrutura para a competitividade e o crescimento do País, com responsabilidade fiscal; promover o desenvolvimento inclusivo, social e regional; integrar o investimento em infraestrutura aos processos de neoindustrialização e de transição ecológica; ampliar o acesso da população a serviços públicos de qualidade; e fomentar a geração de emprego e renda.

Ao mesmo tempo, auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) apurou que 30% das mais de trinta mil obras públicas analisadas, todas custeadas com recursos federais, foram consideradas paralisadas ou inacabadas, o que corresponde a quase 20% do investimento previsto.¹ Muitas dessas obras integraram os PACs passados e aguardam novos aportes financeiros.

Assim, em sintonia com *a expansão e a qualificação da infraestrutura para a competitividade e o crescimento do País, com responsabilidade fiscal*, um dos objetivos do novo PAC, proponho que somente sejam admitidos repasses para novas obras se não houver obras com a mesma finalidade paralisadas ou inacabadas.

Por mais meritória que seja a construção de um novo posto de saúde, p. ex., é importante que outros postos de saúde cujas obras estão

¹ Vide: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/obras-paralisadas-no-pais-causas-e-solucoes.htm>.



SENADO FEDERAL

interrompidas sejam retomadas, evitando-se o acúmulo de “esqueletos” pelo País e promovendo-se a boa gestão dos recursos públicos disponíveis.

Os conceitos de obras paralisadas ou inacabadas e a exclusão das obras objeto de tomadas de contas especiais, a seu tempo, foram extraídos da recém editada Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, que *institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica*.

Nestes termos, conto com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.578, de 26 de Novembro de 2007 - LEI-11578-2007-11-26 - 11578/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11578>

- art2

- Medida Provisória nº 1.174 de 12/05/2023 - MPV-1174-2023-05-12 - 1174/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023;1174>